

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

- A partir da identificação das notas fiscais eletrônicas emitidas com a marcação de isenção ou imunidade, para cada código, grupo de serviços ou agrupamento aplicável, quando possível. Com base no valor total do serviço e na alíquota potencial, calculamos as renúncias.

Foram alocadas, proporcionalmente nos respectivos tributos, as renúncias de receita oriundas das desonerações relacionadas aos programas de parcelamento (o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e o Programa de Regularização de Débitos – PRD), para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (ou seja, em curso) ou quitados, calculamos o total de descontos concedidos nas adesões e distribuímos esse montante conforme o vencimento das parcelas futuras ano a ano.

**COSIP:** Cálculo estimado a partir do produto do número médio de contribuintes isentos pelo valor atualizado da COSIP para o exercício. Os dados de faturamento são fornecidos pela concessionária, com identificação dos contribuintes isentos.

**Notas explicativas comuns a todos os tributos:**

Em algumas situações específicas, por motivo de limitações de registros internos e aspectos inerentes ao lançamento de cada tributo, não foi possível calcular os valores separadamente. Desta forma, utilizamos números previamente publicados na Lei Orçamentária Anual – LOA ou Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devidamente segregados para o período em questão.

As renúncias foram calculadas separadamente por dispositivo legal e tributo, quando possível. Porém, em alguns casos e para fins desse relatório, alguns valores tiveram que ser proporcionalmente alocados em cada tributo, devido a impossibilidade de destacá-los dos demais.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no §6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no artigo 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2022, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$15,682 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2022	2023	2024
Gasto tributário	1.981,95	2.042,34	2.086,75
Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	10.035,32	10.422,81	10.926,44
Imunidades constitucionais	3.538,85	3.714,31	3.895,56
Benefícios financeiros e creditícios	126,67	130,79	135,04
<b>Total</b>	<b>15.682,80</b>	<b>16.310,26</b>	<b>17.043,79</b>

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades tributárias**, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2022	2023	2024
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	1.556,89	1.597,53	1.621,22
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	353,45	369,37	386,07
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	50,63	53,74	57,04
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	20,98	21,71	22,42
<b>Total</b>	<b>1.981,95</b>	<b>2.042,34</b>	<b>2.086,75</b>

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 1,26 bilhões em 2022. Para mais informações sobre esses casos, acesse também a página sobre isenções municipais<sup>1</sup>.

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2022, pode ser consultado no quadro inicial, complementado pelo quadro abaixo.

O quadro inclui a estimativa de valores projetados para os exercícios seguintes, bem como a estimativa de valores realizados para os exercícios anteriores, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.

<sup>1</sup> <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462>



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada					Projetada					
						2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023
IP	Proprietários de imóveis contemplados	isenção	Art. 1º da Lei nº 10.568, de 19/08/88	1988	Até dois anos após o início da restauração	1,29	1,32	1,32	1,37	1,41	1,46					
IP	Proprietários de imóveis contemplados	isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13	2013	Vinculada ao valor venal do imóvel	636,92	637,65	668,38	694,25	716,54	741,80					
IP	Proprietários de imóveis contemplados	isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13	2013	Vinculada ao valor venal do imóvel	505,44	525,16	548,30	569,52	589,45	608,61					
IP	Associações desportivas	isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/69, com a redação da Lei nº 14.865/08, e Art. 3º da Lei nº 14.850/07	1966	Enquanto durar a propriedade ou o comodato	17,14	17,89	18,99	17,65	18,26	18,86					
IP	Entidades religiosas	isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "d", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86, e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	1966	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	6,52	9,34	9,36	9,72	10,06	10,39					
IP	Governos estrangeiros	isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	1966	Enquanto durar a propriedade e a reciprocidade	6,29	6,58	6,49	6,74	6,97	7,20					
P e IT	Entidades culturais	isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86, e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Mais de um	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	4,85	5,07	4,93	5,12	5,30	5,47					
P e IT	Entidades educacionais e culturais	isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86, e Art. 1º da Lei nº 13.657, de 01/12/03	Mais de um	Prazo de comodato	2,34	0,13	0,13	0,13	0,14	0,14					
P e IT	Associação de ex-combatentes	isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/88	1988	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	0,10	0,10	0,10	0,10	0,11	0,11					
IP	Entidades de bairro	isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 22/09/87	1988	Enquanto pertencer ao patrimônio da entidade	0,88	0,90	0,89	0,92	0,95	0,98					
IPTU	Entidades habitacionais	isenção	Art. 1º da Lei nº 11.861, de 20/08/91, e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 01/12/03	Mais de um	Durante a destinação ou utilização e quando comprometidas à venda, até o deslindar fiscal	16,00	10,84	10,56	10,97	11,36	11,73					
P e IT	Ex-combatentes e viúvas	isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	1991	Propriedade e moradia do imóvel	0,31	0,31	0,27	0,28	0,29	0,30					



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Ano	Duração	Estimada					Projetada					
						2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	Entidades culturais e cênicas	isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91, e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/03/04	Mais de um	Enquanto forem utilizados para exibição de filmes	0,29	0,31	0,30	0,32	0,33	0,34					
ISS (IPTU / ITBI) / CONTRIBUIÇÕES	Pressões fiscais e jurídicas em geral	Redução de concessões legais	Art. 6º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	2017	Até dez anos	90,24	71,36	61,66	57,69	53,10	51,96					
IPTU	Entidades religiosas	isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.802/19	2001	Enquanto os imóveis forem utilizados para os fins estabelecidos	10,71	11,15	10,84	11,36	11,76	12,14					
IT	Proprietários de imóveis contemplados	isenção	Art. 1º da Lei nº 10.365, de 22/09/87	1987	Condicionada a requerimento anual	1,46	1,51	1,42	1,47	1,52	1,57					
IT	Proprietários de imóveis contemplados	isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 12/12/01	1992	Indeterminada	13,79	13,92	12,87	13,16	13,62	14,08					
IT	Proprietários de imóveis contemplados	isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.298, de 28/12/06	1992	Indeterminada	15,64	14,84	14,81	15,39	15,93	16,44					
IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	isenção	Art. 1º da Lei nº 14.483, de 09/08/07	2007	Exercício seguinte ao da ocorrência do enchente ou alagamento	0,05	0,06	0,07	0,08	0,08	0,08					
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 28/12/08	2008	Prazo de comodato	0,22	0,23	0,22	0,23	0,24	0,25					
IPTU	Entidades habitacionais	isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 28/12/08	2008	Enquanto destinados ou utilizados para implementação dos empreendimentos habitacionais	2,79	2,88	2,88	2,99	3,09	3,19					
IPTU	Apresentados	isenção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	1994	Enquanto cumpridos os requisitos, sendo requerida anualmente	168,16	168,21	136,29	141,56	146,52	151,28					
IPTU	Teatros e espaços culturais	isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	2015	Enquanto cumpridos os requisitos	4,85	5,07	4,93	4,93	4,93	4,93					
ISS e IPTU	Entidades culturais e incentivadoras	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.848, de 26/12/13	2013	Certificados com prazo de duração de 2 anos	14,26	22,82	30,57	31,64	32,67	33,73					
IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 04/06/07	1997	Certificados com prazo de 10 anos	0,68	-	1,00	1,04	1,08	1,11					
IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.531, de 20/12/13	2013	No máximo 25 anos	0,09	0,12	0,07	0,07	0,08	0,08					

